

ATO DE IMPUGNAÇÃO.

Ilmo. Presidente da Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS

REF: Carta Convite Nº. 043 / 2014

DMS – Arquitetura e Engenharia LTDA - ME, empresa com sede em Rio Grande - RS, na Rua General Câmara nº.: 122, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 18.037.078/0001-46 através de seu representante legal Sr. Rodrigo Marques de Freitas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no disposto no Art.41, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos, como segue:

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Diante das razões de fato e de direito adiante explicadas. Solicitamos a impugnação do edital **Carta convite nº 043 / 2014**

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 14/08/2014, e hoje é dia 12/08/2014, portanto, mais de 2(DOIS) dias úteis antes da data de abertura da sessão, consoante o disposto no artigo 41, §1º, da Lei n. 8.666/93.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art.5º da Constituição Federal e está preceituado no art. 3º da Lei 8.666/93 como segue:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a

Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir e tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, de sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas no edital de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

PERGUNTA 1

Qual é a fonte de obtenção técnica dos valores para o presente edital, levando em consideração os órgãos de classe (EX: CREA, SENGE, entre outros), sugerimos que tal dotação seja levada em consideração aos parâmetros orçamentários destes órgãos, pois estes estão em consonância com o TCU.

PERGUNTA 2

Notamos que não há informação da área edificada do objeto da licitação, sendo assim, impossibilita aos licitantes formar parâmetros de valores condizentes tecnicamente, citamos por exemplo com a tabela 01 do SENGE, onde para o cálculo dos honorários é necessário a informação da área da edificação. Estes precedentes devem ser apresentados junto ao Edital para a real formalização orçamentária.

PERGUNTA 3

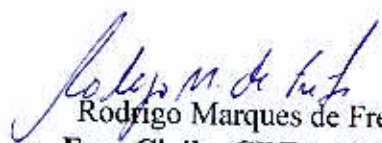
Divergência do contrato ao termo de referencia, no item 1.1 do Edital (objeto) este refere-se a **Infra e Supra estrutura** de um referido prédio, porem, no Termo de Referencia é notório ao Edital, este refere-se também a necessidade de elaboração de projetos elétricos item 4.2.2, e elaboração de projeto de implantação (arquitetônico) item 4.2 do termo de referencia. Notamos a discrepância técnica entre Edital e o Termo de Referencia, pois os itens relacionados acima não constam como objeto do contrato, ou seja, não se enquadram como infra e supra estrutura, ora mencionado no presente Edital.

DO PEDIDO

Em face do exposto, Diante das razões de fato e de direito adiante explicadas requer digne-se Vossa Senhoria em **CONSIDERAR** sua decisão, ou seja, **IMPUGNAÇÃO** do processo licitatório Carta convite nº 043 / 2014, assim mantendo-se integralmente o se é de justiça por todos os motivos expostos, devidamente argumentadas e comprovadas e para que a Lei seja cumprida, em observância aos Princípios da **LEGALIDADE**, da **PROBIDADE** e da **MORALIDADE**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Grande RS, 12 de Agosto de 2014.



Rodrigo Marques de Freitas
Eng. Civil – CREA 187.335
DMS Arquitetura & Engenharia LTDA.
Representante Legal

DMS Arquitetura e Engenharia
Rodrigo M. de Freitas
Engenheiro Civil
CREA/RS 187335

18.037.078/0001-46
DMS ARQUITETURA E ENGENHARIA

RUA GENERAL CÂMARA, 122
CENTRO – CEP 96200-320
RIO GRANDE – RS